

EMENDA Nº 477

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art.98, § 5º, do anteprojeto:

§ 5º Aeronaves montadas a partir de kits deverão ser submetidas à certificação pela autoridade aeronáutica. A utilização de normas consensuais aplicáveis aprovadas por entidades representativas dos consumidores, ou emitidas por entidade tecnológica reconhecida será obrigatória para emissão de Certificados de Marcas.

Kerlington Pimentel de Freitas